

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**Ofício nº 58/2025**

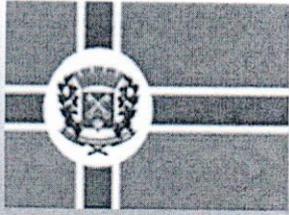
**Dispensa Eletrônica nº 01/2025**

**Objeto:** Resposta à manifestação da empresa VS Services no processo de licitação n. 01/2025.

Trata-se de ofício 58/2025, em resposta a manifestação da empresa VS services contrária a anulação da dispensa eletrônica n. 01/2025.

Em suma sustenta a empresa: **1)** A regularidade fiscal e jurídica das empresas participantes foi exigida de forma expressa no edital, inclusive com apresentação de certidão negativa de falência (item 6.16.1 do edital) e regularidade técnica junto à ANATEL (item 1.1 e Termo de Referência). **2)** A documentação da VS Services inclui a autorização válida emitida pela ANATEL, em nome da empresa, o que comprova a aptidão técnica para a prestação dos serviços, nos termos da Resolução nº 720/2020. **3)** Quanto à alegação de divergência entre o edital publicado e os documentos disponibilizados na plataforma, não houve qualquer prejuízo à publicidade, isonomia ou competitividade, sendo certo que o edital foi amplamente acessível na plataforma BLL, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. solicitando parecer jurídico quanto as irregularidades apontadas no ato de suspensão dos efeitos no processo de dispensa eletrônica n. 01/2025.

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Propostas Comerciais; **4)** Painel de Preços; **5)** Orçamentos; **6)** Demonstrativo de Cotação de Preços; **7)** Memorando n. 13/2025: solicitando parecer contábil; **8)** Parecer contábil n. 13/2025; **9)** Portaria 31/2024, nomeando o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; **10)** Termo de ausência de conflitos de interesse; **11)** Termo de Autuação de Processo Licitatório; **12)** Solicitação de Abertura de Licitação; **13)** Dispensa Eletrônica, Processo Administrativo n. 02/2025; **14)** Termo de Referência; **15)** Minuta do Contrato; **16)** Modelo de Proposta de Preço



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Final; **17)** Memorando n. 15/2025: solicitando parecer jurídico; **18)** Proposta e documentos do participantes; **19)** Ato de suspensão dos efeitos do processo licitatório; **20)** Memorando 18/2025, solicitando parecer jurídico; **21)** Parecer Jurídico n. 18/2025; **22)** Manifestação da empresa VS Services.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento de dispensa de licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

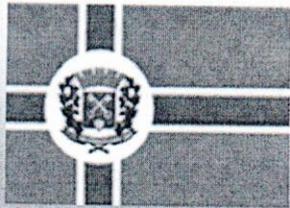
Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346/STF: *“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

Súmula 473/STF: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

A anulação de licitação é assim regulamentada pela lei 14.133/2021:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*[...]*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*[...]*

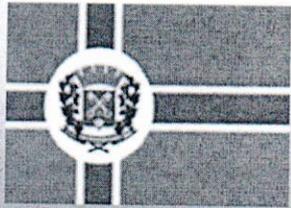
*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

*§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.*

Como prevê o artigo em questão, a Autoridade Pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso.

No presente caso, *data vênia* aos apontamentos feitos pela empresa VS Services, verifica-se com base no ato de suspensão dos efeitos do processo licitatório, assinado pelo servidor Marcelo Feliciano dos Santos (agente de contratação) que houve irregularidades supervenientes insanáveis tendo em vista que: **a)** obrigatório constar a vigência da falência ou da concordata no edital; **b)** obrigatório constar atestado de capacidade técnica, comprovação emitida pela ANATEL,



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

(Termo de autorização, outorga ou dispensa) em nome da empresa licitante, autorizando a mesma executar os serviços compatíveis com o objeto licitado, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente, conforme Resolução 614/200 ou conforme Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020; c) a existência de divergências substanciais entre o edital publicado oficialmente e os documentos disponibilizados na plataforma digital BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o que comprometeu a publicidade e a isonomia do procedimento, prejudicando a competitividade e a ampla participação dos interessados.

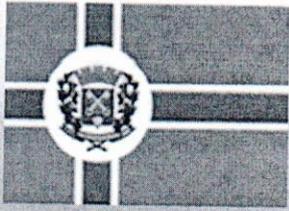
Sendo assim, ao contrário do que afirma a empresa participante, verifica-se que as irregularidades apontadas não se tratam de meros vícios formais superáveis. Mas sim vícios capazes de prejudicar os princípios da Administração Pública, entre eles o da publicidade e a isonomia do procedimento.

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

CONSIDERANDO a existência de irregularidades no processo, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO a obrigação de constar a vigência da falência ou da concordata no edital;

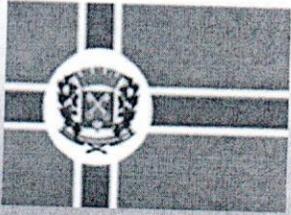
CONSIDERANDO a necessidade de constar atestado de capacidade técnica, comprovação emitida pela ANATEL, (Termo de autorização, outorga ou dispensa) em nome da empresa licitante, autorizando a mesma executar os serviços compatíveis com o objeto licitado, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente, conforme Resolução 614/200 ou conforme Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de divergências substanciais entre o edital publicado oficialmente e os documentos disponibilizados na plataforma digital BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o que comprometeu a publicidade e a isonomia do procedimento, prejudicando a competitividade e a ampla participação dos interessados.

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade e da busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da anulação é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

**DA DECISÃO**



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já  
expostos **DECIDO POR ANULAR** a **Dispensa Eletrônica nº 01/2025**,  
nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.



**LUIZ DE MOURA**

Presidente